



**CONTRATO Nº. 035/2019**

**CONTRATO SOB A FORMA DE REGIME ESPECIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A SRTA. ANA PAULA LEAL COSTA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, CPF: 412.174.543-49, RG Nº 1.014.129 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Franco Pereira, nº 323, Centro, em São Julião (PI), doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a Sra. **ANA PAULA LEAL COSTA**, brasileira, solteira, maior, capaz, CPF: 035.687.433-88, RG: 2.892.314 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Cirino de Lima, 65 - São Julião - PI, CEP 64.670-000, doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços como Professora**, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 395, de 28/06/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Municipal nº 461, de 08/04/2013, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e ainda com base nos termos do **TESTE SELETIVO Nº 001/2019**, cujo Edital foi publicado no DOM em 22/01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA**, a ser realizado pela Contratada, aprovado no Teste Seletivo nº Edital 001/2019, e destinado à comunidade do Município de São Julião, Estado do Piauí, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

A Contratada será subordinada às determinações da Secretaria Municipal de Educação, e se sujeitará às ordens emanadas desse Órgão.



#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O Contratante pagará à Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.200,00 ( Hum mil e duzentos reais) mensais.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços a Contratada deverá se adequar ao horário estabelecido pela Secretária Municipal de Educação, e observar a carga horária do Edital, que é de 40 horas semanais.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 11 de março de 2019 à 11 de novembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este período contratual poderá ser prolongado por mais um ano, através de aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que o denunciante notifique o denunciado por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a pretensão de rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação de vínculo empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista para o Município Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

É dever do **CONTRATADO:**

1. Dá integral cumprimento ao objeto deste instrumento, consoante Cláusula Primeira;
2. Responder por dano de qualquer natureza que venha a sofrer o Contratante em razão de sua omissão dolosa ou culposa.
3. Está disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
CNPJ: 06.553.846/0001-35  
Adm.: *O povo em primeiro lugar*

5. Assumir o pagamento de todos os encargos trabalhistas, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias e securitárias.

É dever da **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma convencionada na Cláusula Terceira.
2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços executados pelo Contratado.
3. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade acaso existente.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/FME/ FUNDEB 60% E OUTROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Fronteiras (PI).


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


São Julião (PI), 11 de março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**JONAS BEZERRA DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA LEAL COSTA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 038.158.323-23

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 060.844.093-00